



Serviço Público Federal
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
CRMV-DF**

PORTARIA CRMV-DF Nº. 01, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

Estabelece medidas preventivas e combate à disseminação do COVID-19 e institui diretrizes internas no âmbito do CRMV/DF.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO DISTRITO FEDERAL – CRMV/DF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, regulamentada pelo Decreto nº 64.704, de junho de 1969 e pela alínea “r”, do Art. 11, da Resolução CFMV nº 591, de 26 de junho de 1992,

CONSIDERANDO a necessidade de promover medidas efetivas de combate à disseminação do COVID-19 e à redução do risco de sua transmissão;

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial da Saúde (OMS) no sentido de caracterizar a transmissão do COVID-19 como uma pandemia mundial;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar a saúde e a integridade física e mental dos empregados, prestadores de serviços, conselheiros e demais colaboradores do CRMV/DF, bem como dos administrados que demandam o serviço desta Autarquia;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a prestação do serviço público essencial por este Regional, minimizando os prejuízos que poderiam ser causados pela paralização das atividades no âmbito do CRMV/DF;

CONSIDERANDO a recomendação exarada no Ofício Circular nº 0012/2020/CFMV-PR, de 17 de março de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender o atendimento presencial ao público na Sede do CRMV/DF, o qual será realizado exclusivamente por telefone e e-mail, durante o período de vigência desta Portaria.

§1º - Serão divulgados, através dos meios de comunicação e redes sociais do CRMV/DF, os números de telefone e endereços de e-mail para o atendimento previsto no *caput*, bem como horários de realização do atendimento.

§2º - Na hipótese de urgência e visando evitar prejuízos à parte interessada, A Autarquia deverá analisar e deliberar sobre como e quando será realizado o excepcional atendimento, desde que não sejam contrariadas as recomendações essenciais das autoridades de saúde.



Serviço Público Federal
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
CRMV-DF**

Art. 2º - Alterar temporariamente o horário de funcionamento interno do CRMV/DF, que passará a ser das 10h00 às 16h00, de segunda-feira à sexta-feira.

Art. 3º - Suspender a participação de empregados, prestadores de serviço, conselheiros e demais colaboradores do CRMV/DF em quaisquer reuniões e eventos presenciais, bem como em viagens e deslocamentos, durante o período de vigência desta Portaria.

§1º - Ficam suspensas as fiscalizações realizadas pelo CRMV/DF, enquanto durarem os efeitos desta Portaria.

§2º - Em caso de reuniões ou eventos imprescindíveis ou inadiáveis, caberá à Presidência avaliar e deliberar sobre a liberação das pessoas previstas no *caput*.

Art. 4º - Instituir o trabalho remoto (*home office*), quando possível, para os empregados que se enquadrem nas seguintes condições:

a) Pessoas com doenças crônicas ou graves, bem como aquelas com sintoma de gripe, resfriado ou doença respiratória;

b) Gestantes ou responsáveis por crianças que não possuem idade suficiente para ficar sozinhas em casa ou não tenham a possibilidade de deixá-las em outro ambiente de segurança ou aos cuidados de terceiros, enquanto durar a suspensão das atividades educacionais nas redes de ensino público e privadas;

c) Pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

d) Quem esteve em viagem em locais de surto, por 14 (quatorze) dias a partir do retorno, devendo informar à Coordenação de Recursos Humanos.

e) Quem esteve em contato com pessoas suspeitas de contaminação ou convive com pessoas diagnosticadas com COVID-19 confirmado.

§1º - Na hipótese de ser inviável o trabalho remoto nos casos acima, será verificada a possibilidade de revezamento ou liberação do empregado, devendo a Diretoria Executiva do CRMV/DF providenciar as medidas necessárias à minimização dos prejuízos ou do retardamento dos trabalhos.

§2º - Caso haja viabilidade técnica e seja comprovada a ausência de prejuízo ao regular andamento dos trabalhos no setor, poderá ser autorizado empregado não previsto neste artigo a exercer o trabalho remoto.

§3º - Casos não previstos neste artigo serão analisados e deliberados pela Presidência.

Art. 5º - Determinar que a Diretoria Executiva do CRMV/DF, considerando os trabalhos desempenhados em cada Setor e a necessidade de manutenção dos serviços, organize internamente os funcionários de modo a viabilizar o revezamento entre eles, nos casos de impossibilidade de trabalho remoto.

Art. 6º - Determinar que a Diretoria Executiva do CRMV/DF, em conjunto com os demais integrantes de cada Setor, estabeleça a flexibilização do horário de trabalho de funcionários, incluindo possíveis revezamentos, dentro do período das 10h00 às 16h00, de modo a garantir a



Serviço Público Federal
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
CRMV-DF**

manutenção do serviço público e seguir a diretriz de redução do risco de disseminação do COVID-19.

Art. 7º - Orientar que os empregados e conselheiros sigam as recomendações do Ministério da Saúde para prevenção e combate a COVID-19, conforme segue:

a) No ambiente de trabalho, mesas, cadeiras, telefones, teclados e outros equipamentos devem ser higienizados com pano e desinfetantes regularmente;

b) Utilizar de lenços descartáveis para assoar o nariz, tossir ou espirrar a fim de evitar que gotículas com o vírus sejam espalhadas ou, caso não possua, cobrir a boca com o antebraço, lavando-o assim que possível;

c) Não comparecer ao trabalho se estiver com sintomas da doença, como febre e sintomas respiratórios, e adotar as medidas necessárias para obtenção de afastamento médico;

d) Higienizar as mãos com água e sabão e, na impossibilidade, com álcool gel, e não levar as mãos ao rosto;

e) Evitar cumprimentos por contato físico e guardar a distância mínima de um metro do interlocutor.

Art. 8º - Determinar que a empresa responsável pela prestação de serviços terceirizados de conservação e limpeza no CRMV/DF seja notificada para orientar a equipe de funcionários para intensificar os cuidados com a higienização dos equipamentos e áreas comuns, principalmente maçanetas, botoeiras, relógio de ponto, telefones, teclados, mesas, cadeiras e banheiros.

Art. 9º - O uso do ponto biométrico será suspenso durante a vigência da Portaria.

Art. 10º - Todas as medidas veiculadas neste ato serão adotadas no período de 19 a 31 de março de 2020, podendo ser revistas a qualquer tempo, inclusive prorrogadas, devendo ser assegurada a preservação e funcionamento dos serviços realizados no âmbito do CRMV/DF tanto quanto possível.

Art. 11º - Esta Resolução entrará em vigor em **19 de março de 2020**.

Dê-se ciência, publique-se, cumpra-se.

Brasília-DF, aos dezoito dias do mês de março de dois mil e vinte.

Méd. Vet. **Laurício Monteiro Cruz**
Presidente do CRMV-DF
CRMV-DF N° 1308

Zootecnista. **Emanoel Elzo Leal de Barros**
Secretário-Geral do CRMV-DF
CRMV-DF N° 0240/Z